

Questão Discursiva 03121

Paula foi contratada por um microempreendedor individual, mediato contrato de experiência com prazo de duração de 90 dias. No octogésimo segundo dia de prestação de serviço, Paula descobriu que estava grávida e comunicou a gravidez ao seu empregador. No final do prazo contratual, Paula não foi efetivada pela empresa contratante sob a justificativa de que não estaria devidamente qualificada para prestar o serviço. Após o nascimento de seu filho, Paula fez o requerimento de salário maternidade ao Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido o pedido indeferido, sob o argumento de que Paula não faria jus ao benefício previdenciário em razão da natureza do contrato de emprego. A autarquia previdenciária argumentou, ainda, que, mesmo se houvesse direito ao salário maternidade, não seria ela a responsável direta pelo pagamento do benefício, cabendo obrigação ao empregador, conforme legislação vigente. Inconformada, Paula compareceu a uma unidade da Defensoria Pública da União em busca de orientação jurídica. Em face dessa situação hipotética, responda, com fundamento na constituição federal, na legislação infraconstitucional trabalhista e na previdenciária e na jurisprudência sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho, as indagações que se seguem. - há amparo no ordenamento jurídico e na jurisprudência para manutenção da referida relação de emprego? ; - em sendo devido o benefício de salário maternidade, qual seria o responsável direto pelo seu pagamento, de acordo com a legislação previdenciária?

Resposta #003337

Por: andregrajau 7 de Novembro de 2017 às 18:18

Sim. O artigo 7º, XVIII da Constituição Federal garante à gestante uma licença de 120 dias sem prejuízo do emprego, enquanto o artigo 10, II, b, do ADCT dar estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A jurisprudência, notadamente do TST, diz que essa estabilidade se estende aos contratos temporários, pois visa proteger o nascituro. No caso em apreço, o salário maternidade deve ser pago diretamente pela previdência social, conforme o artigo 72, §1º, da lei 8213/91.